



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: Futura e eventual aquisição de Fórmulas Nutricionais e Dietas Enterais para os pacientes do município de Estiva-MG.

ÁREA REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Saúde

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021)
--

Conforme evidenciado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) entre as demandas vinculadas à saúde complementar da população no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde incluem-se a aquisição de Fórmulas Nutricionais e Dietas Enterais para os pacientes do município.

A dieta enteral é necessária para pacientes que não podem se alimentar pela boca devido a condições médicas como disfagia, câncer de cabeça e pescoço, lesões traumáticas, entre outros. Ela é crucial para atender às necessidades nutricionais desses pacientes. Além disso, indivíduos desnutridos ou em risco nutricional devido a doenças crônicas, incapacidade de absorver nutrientes adequadamente ou cirurgias que afetam a ingestão alimentar podem se beneficiar da dieta enteral para garantir a adequada nutrição. Problemas de deglutição causados por condições neurológicas como acidente vascular cerebral ou doença de Parkinson também podem requerer a dieta enteral para evitar aspiração e manter a nutrição adequada. Pacientes submetidos a cirurgias extensas ou traumas que temporariamente impedem a ingestão oral podem precisar de dieta enteral para garantir a recuperação adequada e prevenir complicações relacionadas à desnutrição.

A dieta infantil é crucial para bebês e crianças pequenas, pois atende às suas necessidades nutricionais específicas durante o rápido crescimento e desenvolvimento. Isso inclui fórmulas especiais para intolerâncias alimentares, prematuridade ou baixo peso ao nascer, e problemas de saúde como distúrbios gastrointestinais ou deficiências nutricionais. Essas dietas são formuladas para promover um desenvolvimento físico e cognitivo adequado e garantir a saúde e o bem-estar das crianças.

A falta de acesso a fórmulas nutricionais e dietas enterais pode ter graves consequências para os pacientes do município. Isso inclui impactos diretos na saúde dos pacientes, aumentando o risco de desnutrição e complicações médicas, como infecções e úlceras por pressão. Além disso, pode levar a um aumento nos custos de saúde devido à necessidade de tratamento adicional para lidar com essas complicações.

2 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS (Art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/2021)

A aquisição das dietas enterais e fórmulas nutricionais não está atualmente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA). No entanto, é crucial destacar que



Prefeitura Municipal de Estiva - MG
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

essa contratação é coerente com as leis orçamentárias estabelecidas pelo município. A compatibilidade deriva não apenas da estrita conformidade com as normas fiscais em vigor, mas também da clara necessidade de atender demandas estratégicas para o atendimento para promoção da saúde e bem estar dos cidadãos.

Neste contexto, é importante ressaltar que a legislação orçamentária em vigor oferece margens flexíveis para ajustes e realocações, desde que devidamente justificados e respaldados por análises técnicas e legais apropriadas. Portanto, a ausência de inclusão no PCA não constitui, por si só, um impedimento absoluto para a realização da contratação das dietas em questão, desde que sejam observados os preceitos legais e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/2021)

As fórmulas nutricionais e dietas enterais têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. As fórmulas nutricionais e dietas objeto da aquisição devem ter entrega direta ao município no endereço indicado no edital, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes no termo de referência.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021)

TABELA DE QUANTITATIVO DE DIETA ENTERAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
1	DIETA ENTERAL 1.2KCAL	4000	LITRO
2	DIETA ENTERAL 1.5KCAL	4000	LITRO
3	NUTRIÇÃO ORAL SUPLEMENTO)	1500	LATA 400G
4	NUTRIÇÃO ORAL SUPLEMENTO)	4000	200ML
5	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES	500	LATA 800G
6	FÓRMULA INFANTIL PÓ LACTENTES	1000	LATA 400G



Prefeitura Municipal de Estiva - MG
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

7	FÓRMULA INFANTIL PÓ LACTENTES/CRIANÇAS	500	LATA 400G
8	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA	500	LATA 800G
9	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES	500	LATA 800G

5 - ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA NA ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/2021)

A pesquisa de mercado revelou que os itens em análise são produzidos por renomadas empresas especializadas na fabricação de produtos nutricionais. Esses itens são facilmente encontrados no mercado, graças à grande variedade de fornecedores e distribuidores que os disponibilizam, e não há restrições de mercado para nenhum deles.

Regularmente, realizamos consultas aos potenciais fornecedores para obter informações sobre os produtos disponíveis e para identificar possíveis novas formulações que possam competir no mercado, mantendo a qualidade e atendendo às necessidades do Programa de Suporte Nutricional e, conseqüentemente, dos pacientes atendidos por nossa instituição.

O objetivo é garantir que o tratamento dietoterápico de cada paciente seja adequadamente atendido, contribuindo assim para sua recuperação, alta e qualidade de vida.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/2021)

Para estimar o valor da contratação foi realizada pesquisa de mercado com base em fornecedores locais, devido a facilidade de fornecimento em caso de pacientes em processo de alta hospitalar e casos de urgência. Também foi feita a cotação em órgãos públicos municipais do Estado de Minas Gerais, conforme relação de preço das pesquisas realizadas:



TABELA DE PREÇO MÉDIO - DIETA ENTERAL								
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO			PREÇO MÉDIO	
				DROGARIA AMERICANA	DROGARIA FARMA CÁSSIO	CONSULTA MUNICÍPIOS	UNITÁRIO	TOTAL
1	DIETA ENTERAL 1.2KCAL	4000	LITRO	R\$ 29,90	R\$ 32,50	R\$ 20,10	R\$ 27,50	R\$ 110.000,00
2	DIETA ENTERAL 1.5KCAL	4000	LITRO	R\$ 51,50	R\$ 45,58	R\$ 23,00	R\$ 40,03	R\$ 160.106,67
3	NUTRIÇÃO ORAL SUPLEMENTO	1500	LATA 400G	R\$ 72,00	R\$ 55,90	R\$ 59,90	R\$ 62,60	R\$ 93.900,00
4	NUTRIÇÃO ORAL SUPLEMENTO	4000	200ML	R\$ 25,20	R\$ 26,90	R\$ 37,00	R\$ 29,70	R\$ 118.800,00
5	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES	500	LATA 800G	R\$ 116,00	R\$ 72,50	R\$ 75,80	R\$ 88,10	R\$ 44.050,00
6	FÓRMULA INFANTIL PÓ LACTENTES	1000	LATA 400G	R\$ 302,40	R\$ 294,00	R\$ 294,90	R\$ 297,10	R\$ 297.100,00
7	FÓRMULA INFANTIL PÓ LACTENTES/CRIANÇAS	500	LATA 400G	R\$ 224,00	R\$ 159,90	R\$ 155,00	R\$ 179,63	R\$ 89.816,67
8	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA	500	LATA 800G	R\$ 107,40	R\$ 59,90	R\$ 65,00	R\$ 77,43	R\$ 38.716,67
9	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES	500	LATA 800G	R\$ 144,20	R\$ 125,90	R\$ 116,50	R\$ 128,87	R\$ 64.433,33
								R\$ 1.016.923,33



Faz-se mister ressaltar, entretanto, que poderá haver outras ofertas de preços, após a publicação da presente intenção de contratação no sítio oficial do Município, e, somente após esta fase, é que a Administração poderá apurar a proposta vencedora.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/2021)
--

A aquisição dos produtos nutricionais e sua distribuição aos pacientes devem ser centralizadas, proporcionando assim o acompanhamento nutricional e todo o tratamento dietoterápico. O Programa exige atualização das prescrições nutricionais, o que faz com que as consultas com o nutricionista ou médico especialista sejam frequentes e consequentemente o uso correto do produto seja sempre verificado e orientado, especialmente quando se refere a tratamentos de longo prazo ou condições nutricionais /médicas crônicas. E também, para que possa ser avaliada a alta do paciente no Programa.

Todo o processo aqui citado é fundamental para a promoção da saúde, garantindo a eficácia dos tratamentos e a segurança dos pacientes. Esses aspectos contribuem para a continuidade e a qualidade da intervenção nutricional no tratamento. Pacientes bem assistidos, com receitas atualizadas e consultas nutricionais regulares, têm maiores chances de obter melhores resultados, controlar doenças crônicas, minimizar riscos à saúde e melhorar sua qualidade de vida.

As exigências são:

- As entregas deverão ser parceladas conforme necessidade e solicitação do setor competente, através de um cronograma com agendamento das datas a serem rigorosamente cumpridas;
- O número do lote, com as respectivas quantidades em cada lote e a validade de cada lote deverão constar no corpo da Nota Fiscal, a cada entrega. E também as embalagens primária e secundária do produto;- A validade dos produtos entregues deverá ser no



Prefeitura Municipal de Estiva - MG
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

mínimo 80% da validade máxima a partir da data de entrega;

- As empresas fabricantes, embaladoras e distribuidoras devem ter licença ou alvará sanitário junto ao órgão local de Vigilância Sanitária;

- O produto fornecido deve ter registro na ANVISA (Ministério da Saúde) ou Órgão competente, através de publicação do registro no DOU ou Comprovante de Registro emitido pelo Ministério da Saúde demonstrando sua vigência, exceto nos casos de produtos dispensados de Registro no Ministério da Saúde, conforme Portaria 1.480/90.

- No rótulo da embalagem do produto, deverão constar de forma clara indelével as seguintes informações, conforme o caso:

- 1-) Identificação do produto, inclusive a marca;
- 2-) Nome e endereço do fabricante;
- 3-) Composição do produto (Tabela de Informação Nutricional); 4-) Data de fabricação e/ou validade do produto;
- 5-) Peso líquido;
- 6-) Número do lote;
- 7-) Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde;

8 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Inciso VIII, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).
--

Por se tratar de Registro de Preços, a aquisição dos itens do objeto em questão será realizada conforme a demanda de pacientes com prescrição de cada produto nutricional.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/2021)
--

A compra de produtos nutricionais tem como finalidade assegurar que esses itens sejam utilizados no cuidado dos pacientes do município, conforme prescrito pelos profissionais de saúde, como nutricionistas e médicos especializados, em conformidade com as exigências do tratamento dietético. Isso contribui para promover a saúde e o bem-estar dos pacientes.



É essencial que as fórmulas e dietas atendam às especificações técnicas e possuam credibilidade em sua formulação e manipulação, garantindo segurança em termos de higiene, sanitização e valor nutricional. Além disso, é preferível que sejam facilmente diluídas durante o manuseio, especialmente se forem apresentadas na forma de pó, para evitar a necessidade de equipamentos domésticos.

Ao buscar o tratamento dietético dos pacientes por meio da suplementação nutricional, é importante considerar a economia, a eficácia e a eficiência. Portanto, optar por contratar uma empresa para fornecer produtos nutricionais para a população do município é a escolha mais adequada. Isso garante a qualidade do procedimento e o alcance dos resultados desejados.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/2021)

O objeto da presente contratação não depende de outras contratações. Não há, pois contratações correlatas ou interdependentes a serem realizadas.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021)

Não há impactos ambientais.

12 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021)

Declaro que a contratação é viável. A aquisição de produtos nutricionais atende o princípio da economicidade, da universalidade, da integralidade e da equidade, promovendo alimentação suplementar de qualidade para o tratamento dietoterápico de todo o cidadão, de acordo com os princípios da administração pública e diretrizes do SUS.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Saúde

13 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
--

Gabriel Bertolacini Marques - Matrícula 1466

Estiva, Minas Gerais, 25 de Abril de
2024.

Gabriel Bertolacini Marques

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 1466